

5160.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



CONTRATO Nº 216/2020, VINCULADO AO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

CONTRATO Nº 216/2020, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAVIEIRAS E CHINA COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM
EQUIPAMNETOS MÉDICO,
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES.
CNPJ: 08.157.310/0001-26 A FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.817,804/0001-20, localizado Praça da Bandeira, nº. 01, Centro, nesta cidade de CANAVIEIRAS-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG: nº. 0093310773, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: nº. 132.748.805-15, domiciliado à Rua Rui Barbosa, 352 – Centro, CEP. 45.860-000 em Canavieiras Estado da Bahia, e de outro lado **CHINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM EQUIPAMNETOS MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES. CNPJ: 08.157.310/0001-26**, empresa situada à Rua São Pedro, 130 A, Nossa Senhora de Fátima, Itabuna, Bahia. CEP: 45604-017, neste ato representada pelo senhor **WELLINGTON ALVES DE SANTANA, CPF: 822.892.714-20 e RG: 4294619 SSP-PE**, doravante denominado de **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020** e demais alterações, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 181/2020**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **AQUISIÇÃO DE TOTENS E DISPENSER E LAVANDERIA COM DISPENSADO, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	TOTENS COM DISPENSE DE ÁLCOOL EM GEL, COM RESERVATÓRIOS DE 1L, ACIONADO POR PEDAL, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,60M, MONTAGEM INCLUSA E GARANTIA DE PELO MENOS 3	UND	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

52 LC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



MESES							
2	LAVANDERIA COM DISPENSADOR DE ÁLCOOL NA LATERAL, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,70M, LARGURA DE 1,25M, MONTAGEM INCLUSA E GARANTIA DE PELO MENOS 3 MESES	UND	20	R\$ 1.590,00	R\$	31.800,00	
*	VALOR TOTAL					R\$	39.800,00

Parágrafo primeiro - A adjudicação do contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a licitação, nos termos do amparo legal: art. 24, inc. IV da lei nº 8666/1993; medida provisória federal nº 961/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020; decreto municipal nº 048/2020, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo da referida contratação é da data de sua assinatura até o dia **31 de agosto de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global é de **R\$ 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA/OUTROS
05	2.133	33.90.30.00	02 - 14	SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado da seguinte forma:

Em nome do **CONTRATADO** através de transferência bancária, da seguinte forma. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: Constitui principal obrigação da **CONTRATADA** fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expedientes da administração. Fornecer os materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato, na forma prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, poderá ser rescindido por ato unilateral da administração, e em especial nos casos a seguir elencados, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sujeitando-se ao **CONTRATADO** às consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I – culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- II- quando ficar evidenciada a incapacidade do(a) **CONTRATADO (A)** para dar cumprimento ao contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



III- se o (a) CONTRATADO (A) transferir o contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- MULTAS: De conformidade com as disposições constantes do artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados:

Parágrafo primeiro: A multa será de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: Ao CONTRATADO(A) assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ao CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, contadas da data da notificação recebida;

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR: São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do contrato decorrer de:

- 1 calamidade pública;
- 2.acidentes que impliquem em retardamento na execução do contrato, sem culpa do(a)CONTRATADO(A);
- 3.outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do Art.1 .058, do Código Civil,


CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES: O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, complementadas pelas suas cláusulas contratuais, e decorreu do processo que reconhece a inexigibilidade da licitação, nos termos previstos no art. 24, *caput*, e inciso IV, do mencionado diploma legal, que é o Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o foro da cidade de Canavieiras para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. Justas e CONTRATADOS firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

Conforme estabelecido através da Portaria Nº 023/2020, fica designada a servidora AMANDA VIEIRA DE DEUS SILVA, como Fiscal Titular.

Canavieiras – Bahia, 02 de julho de 2020.



CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CHINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM EQUIPAMNETOS
MÉDICO, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES. CNPJ: 08.157.310/0001-26
CONTRATADO